SINOP
PREFEITURA

OFÍCIO Nº 187/PMS/SOSU/ENG/2026

Sinop/MT, 05 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Protocolo: 48935/2026
Data: 05/11/2026 08:21

Ilma. Senhora
ELIZABETE CILIÃO GUILHERME
Secretária Municipal de Administração

REF.: Credenciamento – Sessão Pública nº 04/2026 – "CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CASCALHEIRAS VISANDO A AQUISIÇÃO DE CASCALHO PARA AÇÕES DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS, OBRAS DE BASE, SUB-BASE E LEVANTAMENTO DE ESTRADAS NO MUNICÍPIO DE SINOP A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS".

Senhora Secretária,

Ao cumprimentá-la cordialmente, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SOSU, na condição de área demandante e responsável pela elaboração do Termo de Referência do credenciamento em epígrafe, encaminha a V.Sª. o Ofício nº 303/SDS/COMPRAS/2026, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e apresenta seu posicionamento técnico quanto à comprovação da regularidade ambiental das cascalheiras interessadas.

1. DO CONTEXTO

O Termo de Referência (Anexo V) prevê, entre os requisitos de habilitação, a apresentação de Licença de Operação (LO) ambiental vigente da jazida, além da regularidade minerária perante a Agência Nacional de Mineração – ANM. A finalidade dessa exigência é assegurar que o cascalho adquirido pelo Município provenha de jazida ambientalmente regular.

Ocorre que, no período de planejamento e instrução do processo, as normas que definem a competência para o licenciamento ambiental passaram por transição, com a substituição da Resolução CONSEMA nº 41/2021 pela Resolução CONSEMA nº 74/2025, vigente desde 26/11/2025. Nesse cenário, a indicação do órgão emissor da LO, se municipal ou estadual (SEMA/MT), tornou-se ambígua e não foi percebida por esta Secretaria com a clareza necessária quando da elaboração dos documentos, o que pode levar a interpretação mais restritiva do que a pretendida.

Para esclarecer a matéria com segurança, a SOSU consultou a Secretaria de Meio Ambiente por meio do Ofício nº 184/PMS/SOSU/ENG/2026, de 28 de outubro de 2026, respondido pelo Ofício nº 303/SDS/COMPRAS/2026, de 29 de outubro de 2026.

2. DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Da leitura conjunta da consulta e da resposta, extrai-se o seguinte entendimento consolidado do órgão ambiental municipal:

a) as cascalheiras localizadas em Sinop devem possuir uma única Licença de Operação, emitida pelo órgão competente, não sendo exigível a posse simultânea de licença municipal e estadual;

b) a competência para licenciar decorre da Lei Complementar nº 140/2011 e da Resolução CONSEMA nº 74/2025, podendo a LO ser municipal ou estadual, conforme o enquadramento da atividade;

c) as licenças emitidas pelo Município sob a Resolução CONSEMA nº 41/2021, enquanto habilitado para tanto, permanecem válidas até o término de sua vigência, em respeito à segurança jurídica;

d) a Licença de Operação é o documento que comprova a regularidade da atividade minerária em funcionamento, não se prestando a esse fim a Licença Prévia (LP) nem a Licença de Instalação (LI);

e) a LO com processo de renovação em análise é admitida como comprovação de regularidade ambiental; e

f) cabe à SOSU observar a validade dos documentos emitidos pela ANM e da Licença de Operação apresentada.

3. DO POSICIONAMENTO TÉCNICO DA SOSU

Diante do entendimento esclarecido pelo órgão ambiental competente, a SOSU, como autora do Termo de Referência, manifesta-se favoravelmente à habilitação das cascalheiras que apresentarem Licença de Operação válida emitida pelo Município de Sinop, considerando plenamente atendida a exigência de regularidade ambiental, ainda que não possuam licença emitida pela SEMA/MT. Esse posicionamento fundamenta-se nos seguintes pontos:

I – o art. 13 da Lei Complementar nº 140/2011 estabelece que os empreendimentos e atividades são licenciados por um único ente federativo, de modo que exigir licença estadual de jazida regularmente licenciada pelo Município contrariaria a própria lei especial que rege a matéria;

II – a exigência de habilitação tem por finalidade a comprovação da regularidade ambiental da jazida (art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021), finalidade integralmente alcançada pela LO emitida pelo órgão competente, seja ele municipal ou estadual;

III – a leitura da exigência em conformidade com a legislação vigente atende aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, da segurança jurídica e do interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), bem como ao formalismo moderado reiteradamente prestigiado pelo Tribunal de Contas da União (a exemplo do Acórdão nº 357/2015-Plenário);

IV – o credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021) tem como propósito ampliar o número de fornecedores aptos, sendo de interesse direto desta Secretaria contar com o maior número possível de cascalheiras regulares, diante da extensão da malha viária e da demanda contínua por material; e

V – a renovação tempestiva da licença mantém sua validade até a manifestação definitiva do órgão ambiental, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Complementar nº 140/2011.

Para fins de análise, a SOSU entende que a regularidade ambiental estará comprovada mediante a apresentação de:

a) Licença de Operação vigente, emitida pelo Município de Sinop ou pela SEMA/MT, compatível com a atividade de extração de cascalho e com a jazida indicada; ou

b) Licença de Operação cuja renovação tenha sido requerida, comprovada pelo protocolo junto ao órgão emissor.

Permanecem inalterados os demais requisitos de habilitação, notadamente a regularidade minerária perante a ANM, e não serão aceitas, isoladamente, Licença Prévia ou Licença de Instalação.

4. DA SOLICITAÇÃO

Assim, a SOSU solicita, respeitosamente, que essa Secretaria:

a) aprecie o Ofício nº 303/SDS/COMPRAS/2026 e o junte aos autos do processo, como fundamento técnico da análise de habilitação;

b) adote o entendimento acima na análise dos documentos de habilitação, considerando aptas as cascalheiras que detenham Licença de Operação municipal válida e atendam aos demais requisitos; e

c) se for o caso, reavalie eventual decisão de inabilitação fundamentada exclusivamente na ausência de licença emitida pela SEMA/MT.

Com isso, busca-se assegurar tratamento isonômico aos interessados, segurança jurídica ao procedimento e a continuidade do fornecimento de cascalho, essencial à manutenção das estradas rurais e vias não pavimentadas do Município. A SOSU permanece à inteira disposição para os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários.

Agradecemos a atenção dispensada e renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ARIEL NIKOLAK CORREIA
Assessor

LINDOMAR FERREIRA GUIDA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Anexos:
– Ofício nº 184/PMS/SOSU/ENG/2026 (consulta à Secretaria de Meio Ambiente);
– Ofício nº 303/SDS/COMPRAS/2026 (resposta da Secretaria de Meio Ambiente);
– Termo de Referência (Anexo V).

PREFEITURA DE SINOP
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

OFÍCIO. Nº303 SDS/COMPRAS/2026

Sinop-MT, 29 de Outubro de 2026.

AO SENHOR
LINDOMAR FERREIRA GUIDA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Secretária Municipal de Obras
SETOR: Recepção
DATA: 29/10/26 HORÁRIO: 16:25
RECEBIDO POR: Fernanda
ASSINATURA

Assunto: Resposta ao Ofício nº 184/PMS/SOSU/ENG/2026

Prezado Senhor,

Pelo presente, vimos cumprimentá-los e, na oportunidade, em resposta ao ofício supra citado, viemos humildimente responder o pedido de esclarecimento sobre os seguintes temas solicitados a esta secretaria:

2.1 As cascalheiras localizadas no município de Sinop - MT tem a obrigatoriedade de possuir Licença de Operação Municipal e Linceça de Operação Estadual ou apenas uma delas?

As cascalheiras localizadas no município de Sinop-MT não têm a obrigação de possuir as duas licenças de operação (municipal + estadual) simultaneamente.

Elas devem possuir apenas uma Licença de Operação (LO) ambiental, emitida pelo órgão ambiental competente conforme a legislação vigente.

Licenças Ambientais emitidas pelo município validamente sob a Resolução CONSEMA nº 41/2021 (enquanto o município estava habilitado) continuam produzindo efeitos até o fim de sua vigência, por segurança jurídica.

2.2 Como a secretaria Municipal de Meio Ambiente trata a matéria: Quais critérios definem a competência para o licenciamento (município ou estado) para este tipo de atividade e em que hipótese cada licença e exigida

A competência (município ou Estado) é definida pela Lei Complementar nº 140/2011, e Resolução CONSEMA nº 74/2025 (vigente desde 26/11/2025).

O município só licencia atividades de impacto ambiental de âmbito local, o CONSEMA estadual define o que é "impacto local" com base em no "porte da atividade", "potencial poluidor/degradador" e na "natureza da atividade".

Se a atividade não se enquadrar como de impacto local (ou o município não estiver habilitado), a competência é do Estado (SEMA/MT).

2.3 Quais documentos são reconhecidos por esta secretaria como comprovação de regularidade ambiental (licença de operação, licença de instalação, dispensa de licenciamento, entre outros) e qual tratamento dado à LO cujo processo de renovação ainda encontra-se em andamento?

No assunto da mineração, esta secretaria reconhece os seguintes instrumentos como prova de regularidade ambiental:

A) Licença Prévia - LP: Fase de planejamento/viabilidade, porém não autoriza instalação nem operação;

B) Licença de Instalação - LI: Fase de implantação/construção, válida apenas durante a instalação, e também não autoriza a operação;

C) Licença de Operação - LO: Atividade em pleno funcionamento, sendo o documento principal de regularidade operacional.

Se a Licença de Operação ainda estiver sob análise de renovação a mesma é dada como comprovação de regularidade ambiental, apenas que o empresário esta buscando tal regularidade.

2.4. Existe procedimento, norma municipal ou entendimento consolidado a ser observado pela SOSU no credenciamento de cascalheiras?

Não, esta secretaria recomenda que a SOSU se atente à validade dos documentos emitidos pela Agência Nacional de Mineração - ANM (outorga da concessão de lavra ou do registro de licenciamento), bem como a validade da Licença de Operação, entre outros documentos administrativos exigidos pela legislação vigente sobre chamamentos públicos.

2.5 Sejam prestadas quaisquer outros orientações técnicas que esta secretaria entender pertinentes a correta intrução do processo:

Como ja explanado a cima, esta secretaria recomenda que a SOSU se atente à validade dos documentos emitidos pela Agência Nacional de Mineração - ANM (outorga da concessão de lavra ou do registro de licenciamento), bem como a validade

da Licença de Operação, entre outros documentos administrativos exigidos pela legislação vigente sobre chamamentos públicos.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos

Atenciosamente,

Rubia Naves de Paula Mendonça
Secretária Municipal de Meio Ambiente

OFÍCIO Nº 184/PMS/SOSU/ENG/2026.

Sinop MT, 28 de outubro de 2026.

Ilma. Senhora
RÚBIA NAVES DE PAULA MENDONÇA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

C/C: Sr. **BRUNO HENRIQUE VIEIRA LEÃO** – Geólogo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

REFERENTE: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE A EXIGÊNCIA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) MUNICIPAL E/OU ESTADUAL (SEMA/MT) PARA CASCALHEIRAS NO MUNICÍPIO DE SINOP – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CASCALHEIRAS.

Senhora Secretária,

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SOSU conduz o procedimento de **Chamamento Público para Credenciamento de Cascalheiras,** com fundamento no Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à aquisição de cascalho para ações de manutenção de estradas rurais e vias urbanas não pavimentadas, bem como para obras de base, sub-base e levantamento de estradas no Município de Sinop.

Em razão de intercorrências e questionamentos surgidos durante a condução do credenciamento, faz-se necessário solicitar a manifestação desta Secretaria, a fim de esclarecer a matéria e dar a devida sequência ao processo.

1. DO CONTEXTO

O Termo de Referência do processo prevê, como requisito de habilitação das cascalheiras interessadas, a apresentação de **Licença de Operação (LO) vigente** para a jazida, além da comprovação de regularidade minerária junto à Agência Nacional de Mineração – ANM.

Tem-se verificado dúvida quanto à natureza e à origem da licença ambiental exigível, isto é, se a LO deve ser expedida pelo Município, pelo Estado (SEMA/MT), ou por ambos, o que repercute diretamente na análise da documentação dos interessados e na uniformidade do tratamento conferido aos credenciados.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Diante do exposto, solicita-se que esta Secretaria, com apoio do corpo técnico, se manifeste de forma clara e abrangente sobre os seguintes pontos:

2.1. As cascalheiras localizadas no Município de Sinop têm obrigatoriedade de possuir Licença de Operação municipal, Licença de Operação estadual (SEMA/MT), ambas, ou apenas uma delas?

2.2. Como a Secretaria Municipal de Meio Ambiente trata a matéria: quais critérios definem a competência para o licenciamento (Município ou Estado) para esse tipo de atividade e em quais hipóteses cada licença é exigida?

2.3. Quais documentos são reconhecidos por esta Secretaria como comprovação de regularidade ambiental (Licença de Operação, licença de instalação, dispensa de licenciamento, entre outros), e qual o tratamento dado à LO cujo processo de renovação encontra-se em andamento?

2.4. Existe procedimento, norma municipal ou entendimento consolidado a ser observado pela SOSU no credenciamento de cascalheiras?

2.5. Sejam prestadas quaisquer outras orientações técnicas que esta Secretaria entender pertinentes à correta instrução do processo.

3. DOS DOCUMENTOS ANEXOS

Para melhores esclarecimentos, será encaminhado, em anexo, o **Termo de Referência (Anexo V)** do processo de credenciamento.

4. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

A manifestação desta Secretaria é indispensável para que a SOSU ajuste ou ratifique a exigência de licenciamento ambiental constante do edital e do Termo de Referência, assegurando a segurança jurídica do procedimento e a isonomia entre os interessados.

Em razão do caráter essencial do fornecimento de cascalho para a manutenção da malha viária do Município, solicita-se resposta com a maior brevidade possível.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente

ARIEL NIKOLAK CORREIA
Assessor

LINDOMAR FERREIRA GUIDA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos